

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1054/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **FT MOBILIDADE URBANA LTDA**, com sede na rua Santa Rita Durão, n.º 444, Bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-111, Fone (31) 99747-2838 / (31) 99481-8866, e-mail comercial@ftmobilidadeurbana.com.br/fabiolc65@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.106.853/0001-79, neste ato representado por sua sócia Sra. **Tais Rafaela da Cruz**, inscrita no CPF sob o nº 098.542.336-69 e portadora da Carteira de Identidade nº 16588305 expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2024**, do tipo menor preço, auxiliado pelo sistema de registro de preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte ou intermediação e agenciamento de transporte de passageiros e/ou encomendas até 900kg, sob demanda, para atendimento das necessidades de colaboradores a serviço do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com disponibilização de solução tecnológica para smartphone, plataforma web e telefone com apoio operacional humanizado 24 horas e tratamento de dados, através de sistema web de controle, acompanhamento de corridas e outros serviços de informação na internet, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2024 e seguintes.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

LOTE 01								
SIPLAN	ITEM	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2073	1	22.614	90.456	KM rodado em serviços - Contratação de quilômetros rodados em serviços de transporte de passageiros e pequenas encomendas (até 900kg) por meio de plataforma de aplicativo, incluindo a disponibilização de veículos com motorista, combustível, manutenção e seguro, para atender as necessidades do ICISMEP e seus colaboradores. O serviço deverá ser prestado em regime de demanda, 24 horas por dia, 7 dias por semana, abrangendo todos os municípios consorciados ao ICISMEP, com acompanhamento das corridas em tempo real por meio de aplicativo e sistema web.	KM	R\$ 4,38	R\$ 99.049,32	R\$ 396.197,28
2074	2	21.498	85.824	Minuto de serviço prestado - Contratação de minutos de serviço prestado em transporte de passageiros e pequenas encomendas (até 900kg) por meio de plataforma de aplicativo, considerando o tempo em que o veículo e o motorista estão à disposição do ICISMEP, incluindo tempo de espera, embarque e desembarque, além do tempo em deslocamento. O serviço deverá ser prestado em regime de demanda, 24 horas por dia, 7 dias por semana, abrangendo todos os municípios consorciados ao ICISMEP, com acompanhamento das corridas em tempo real por meio de aplicativo e sistema web.	MINUTO	R\$ 0,86	R\$ 18.488,28	R\$ 73.808,64
VALOR TOTAL:								R\$ 470.005,92



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 470.005,92 (quatrocentos e setenta mil, cinco reais e noventa e dois centavos).

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do Consórcio Público ICISMEP, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão contratante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente.
- 5.3 Os serviços de transporte ou intermediação e agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros sob demanda contratados deverão estar disponíveis no âmbito dos municípios consorciados ao ICISMEP, em especial no município sede do Consórcio, localizado na cidade de São Joaquim de Bicas/MG;

6 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado pelo ICISMEP atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao prestador.
- 6.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7 NORMAS DE EXECUÇÃO

- 7.1 A execução dos serviços, isto é, a disponibilização dos serviços para os usuários do ICISMEP deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, com prazos de procedimentos iniciais na forma que seguem:
- 7.1.1 Para implantação completa da Solução: até 4 (quatro) dias úteis;
- 7.1.2 Treinamento para operação da Solução: até 2 (dois) dias úteis;
- 7.1.3 Início da operação: até 2 (dois) dias úteis contados da conclusão do treinamento para operação da Solução.
- 7.1.4 As etapas de implantação da Solução e treinamento de usuários poderão ocorrer concomitantemente.
- 7.2 **Funcionalidades do sistema:** O sistema web e/ou aplicativo mobile do prestador deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- a) Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de

login e senha pessoal, podendo ser vinculado a centros de custos, de acordo com a divisão estrutural do ICISMEP;

- b) Acesso para gerenciamento, pelo Gestor e Fiscais do Contrato, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema;
- c) Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de cada um;
- d) Registro de avaliação dos serviços pelos usuários que funcione como filtro para a exclusão do condutor reprovado dos futuros atendimentos;
- e) Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em celular do tipo smartphone - no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS, através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook, tablet ou desktop e, através de Central Telefônica;
- f) O aplicativo mobile, o sistema web e a Central de Atendimento Telefônico devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- g) O aplicativo deve permitir ao solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera, o início da corrida e a chegada ao destino final, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. Além disso, deverá constar o nome do condutor, identificação e caracterização (especificação) do veículo, bem como função para avaliação da corrida;
- h) Possibilidade, seja por telefone, central de atendimento ou mensagem no próprio aplicativo do usuário contatar o condutor designado para a corrida;
- i) A função para avaliação da corrida deverá conter "campo resumo" com as informações principais do serviço prestado tais como:
 - i. Data e hora da solicitação;
 - ii. Endereços de origem e de destino;
 - iii. Nome do condutor designado para o atendimento;
 - iv. Imagem geoprocessada final do percurso do VEÍCULO desde o início e até a finalização do atendimento, com as correspondentes coordenadas apuradas, pelo menos, a cada 10 (dez) segundos as quais deverão estar armazenadas na base de dados;
 - v. Tempo e distância percorrida, calculados automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do

atendimento, com uso da tecnologia GPS;

vi. Valor do atendimento e campo de livre preenchimento do usuário – a fim de que o mesmo possa detalhar alguma observação que considere pertinente para registro;

j) O processamento do valor da corrida deverá ocorrer somente após a validação do usuário, por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrados pelo usuário.

k) Disponibilização por e-mail, ao término da corrida ou na hipótese de cancelamento com cobrança de valores, ao usuário e responsável imediato, nos correios eletrônicos cadastrados, resumo de informações do deslocamento, contendo valor completo da corrida, informação a respeito de cobrança de pedágio, dados do condutor e veículo etc.

l) Disponibilização online dos dados das corridas para consulta pela Fiscalização, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência.

7.21 O acesso inicial ao sistema web e ao aplicativo mobile para celular devem ser realizados mediante o uso de login e senhas pessoais cadastradas pelos próprios usuários;

a) Quando do cadastramento de usuários, o sistema da Solução deverá promover o encaminhamento de mensagem eletrônica àqueles, contendo confirmação de registro OU em caso de esquecimento de senha, com procedimento para recuperação/cadastramento de nova senha.

7.2.2 A gestão da solução deverá ser realizada por Fiscais e Gestor Contratual, consideradas as abrangências de suas atuações e as funcionalidades, conforme abaixo:

a) Fiscais e Gestor do contrato:

I. Cadastramento/descadastramento de centros de custos;

II. Cadastramento de usuários, com perfis de acesso diferenciado e/ou cotas de quilometragem/horários para utilização da ferramenta predefinidos;

III. Descadastramento/bloqueio de usuários;

IV. Cadastramento de motivos de solicitação de serviço;

V. Confirmação/atesto de corrida realizada.

b) Usuários:

I. Cadastramento/recuperação de senha pessoal;

II. Solicitação de serviços.

7.2.3 Relatórios Gerenciais: O sistema ou aplicativo web deverá disponibilizar relatórios, propiciando no mínimo, os seguintes dados sobre os trajetos e corridas realizadas:

- a) Identificação completa do veículo (modelo, placa);
- b) Identificação do condutor;
- c) Endereço de origem;
- d) Endereço de destino;
- e) Quilometragem total percorrida;
- f) Percurso realizado com mapa de geolocalização;
- g) Data e horário da solicitação/chamada da corrida;
- h) Data e horário do início da corrida;
- i) Data e horário do término da corrida;
- j) Identificação do usuário que solicitou a chamada;
- k) Centro de custos a que pertence o usuário;
- l) Motivo da corrida, como campo obrigatório;
- m) Motivo do cancelamento, como campo obrigatório;
- n) Valor final da corrida;
- o) Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado;
- p) Tempo de espera entre a chegada do veículo ao local solicitado e embarque do usuário no veículo.
- q) Identificador único de chamadas;
- r) Tempo de corridas;
- s) Corridas e gastos por usuário/passageiro;
- t) Corridas e gastos por centro de custos;
- u) Corridas e gastos por período de tempo.

7.2.4 A ferramenta de geração de relatórios deverá permitir, ainda, a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde

o início da operação com o ICISMEP, em dashboards e em formato aberto e legível por softwares de planilhamento.

7.2.5 Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada corrida.

7.2.6 O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:

- a) Pelo próprio usuário: Acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas;
- b) Pelo responsável pelo centro de custos: acesso ao relatório e histórico das corridas dos usuários sobre sua supervisão;
- c) Pelos fiscais e Gestor do Contrato: acesso completo aos relatórios de utilização do serviço de todos os usuários cadastrados no sistema, desde o início da vigência contratual.

7.3 Solicitação e Execução:

7.3.1 O prestador, ao cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:

- a) Caso os serviços sejam prestados por meio de táxis, as legislações locais aplicáveis e normas complementares, o veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados para prestação dos serviços;
- b) Caso os serviços sejam prestados por meio do transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, deve-se respeitar as legislações aplicáveis e normas complementares, o prestador deve estar devidamente credenciado e os veículos e condutores devem obedecer aos termos da regulamentação;

7.3.2 Os motoristas designados pelo prestador para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer a legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, sendo o prestador responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento, especialmente em relação a:

- a) Atendimento dos usuários com presteza e polidez;
- b) Capacitação e habilitação para exercício da função;
- c) Manutenção dos veículos em boas condições de segurança, funcionamento e higiene;
- d) Inscrição ativa nos Cadastros Municipais/Fiscais de Condutores, no

caso de motoristas que atendam por meio de aplicativo de transporte remunerado privado individual de passageiros, ou possuir o Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, no caso de motoristas de táxi listados nos municípios.

7.3.3 Canais para abertura de chamados: Os serviços serão prestados mediante solicitação dos usuários do ICISMEP ao prestador, que poderão ser efetuados por:

- a) Sistema web da CONTRATADA, por meio de acesso com login/senha;
- b) Aplicativo mobile para smartphone (disponibilidade obrigatória para os sistemas operacionais Android e iOS);
- c) Central telefônica;

7.3.4 A central telefônica, além de solicitações de corridas, poderá ser utilizada para saneamento de dúvidas e para atendimento de suporte ao aplicativo de celular e ao sistema web, e poderá ser acionada pelos usuários, fiscais e gestor do contrato

- a) As ligações para a Central Telefônica deverão ficar gravadas e poderão ser consultadas pela Fiscalização do Contrato a qualquer momento, após solicitação formal ao prestador.

7.3.5 As solicitações/chamadas para corridas serão imediatas e deverão ser possíveis de realização diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e deverão possuir um PERCENTUAL MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 90% (NOVENTA POR CENTO).

7.3.6 Prazos para atendimento: Depois de efetuada a solicitação da corrida pelo usuário, o atendimento (isto é, o veículo chegar até o local de partida da corrida) deverá ocorrer no prazo máximo de:

- a) Até 30(trinta) minutos em pelo menos 90% das chamadas realizadas, em qualquer região do município de São Joaquim de Bicas.
- b) Até 60 (sessenta) minutos em pelo menos 90% das chamadas realizadas, em qualquer outro município da Região Metropolitana de Belo Horizonte, inclusive na cidade de Belo Horizonte.

7.3.7 Após a chegada do veículo designado para atendimento no endereço de origem, o usuário poderá ser aguardado por até 10 (dez) minutos para o embarque, sendo indevido o cancelamento da corrida e a cobrança de valor mínimo correspondente a 2 (dois) quilômetros rodados;

- a) Em caso de corridas com locais de parada intermediários, o mesmo período máximo parada de 10 (dez) minutos sem a cobrança de tarifas se aplica. A partir do estacionamento do veículo no endereço

intermediário, paradas superiores a 10 (dez) minutos facultarão ao prestador cobrança de tarifa adicional correspondente ao valor de corrida mínimo correspondente a 2 (dois) quilômetros rodados (seja em caso de cancelamento por desistência do usuário ou acrescentados ao total de quilômetros percorridos na corrida)

7.3.8 Cancelamento de chamados: Os cancelamentos de chamados para corridas poderão ser realizados a qualquer tempo pelos usuários do ICISMEP. Porém, apenas os chamados cancelados em até 5 (cinco) minutos decorridos do “aceite da corrida” pelo condutor do veículo de transporte credenciado não ensejarão ônus ao prestador.

- a) O cancelamento de solicitações pelos usuários após 5 (cinco) minutos contados do aceite do condutor, desde que não iniciado o atendimento (caracterizado este pelo embarque do usuário no veículo), facultarão ao prestador a cobrança do valor mínimo correspondente a 2 (dois) quilômetros rodados;
- b) O cancelamento de solicitações pelos usuários após a chegada do veículo no endereço de origem, após 10 (dez) minutos de espera do condutor (sem o embarque do usuário no veículo), facultarão ao prestador a cobrança do valor mínimo correspondente a 2 (dois) quilômetros rodados.
- c) Em ambos os casos, ao realizar o cancelamento, deverá ser apresentado campo de preenchimento obrigatório para inclusão da justificativa do ato.

7.3.9 Contestação de valores: Os valores computados para corridas realizadas poderão ser contestados pelos usuários solicitantes, por meio do aplicativo mobile ou sistema web, em até 2 (dois) dias úteis após a validação da corrida pelo usuário, devendo ser gerado um registro para acompanhamento da contestação. Os atendimentos e valores computados poderão, ainda, ser contestados pela Fiscalização do Contrato, após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança ou excepcionalmente, nos casos em que os usuários tenham perdido o prazo de contestação definido nesse tópico.

- a) Na hipótese da qualquer contestação de valores ocorrer por meio dos Fiscais ou Gestor do Contrato no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico “Google Maps” ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser combinado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

7.4 Especificação dos Veículos a serem disponibilizados:

7.4.1 Os veículos indicados pelo prestador deverão obedecer às normas do Contran, legislações municipais, no que couber, atendendo, no mínimo, às seguintes

especificações e equipamentos – correspondentes a um veículo “de uso comum”:

- a) Idade máxima de fabricação de 8 (oito) anos;
- b) Possuir sistema de ar-condicionado;
- c) Mínimo de 4 (quatro) portas;
- d) Capacidade mínima de transporte de 5 (cinco) passageiros (4 usuários);
- e) Serem dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e documentação prevista em lei.
- f) Deverá ter veículos utilitários abertos e fechados que suportem até 900 kg

7.4.2 Não será permitido a cobrança de valores adicionais ao ICISMEP na hipótese de os serviços de deslocamento serem realizados, em função da logística da própria prestadora, por veículos enquadrados em categorias ‘superiores’ ou ‘executivas’. Caberá à prestadora propiciar recursos que impeçam a solicitação, por parte dos usuários, de outros produtos ofertados que não se enquadrem nas características do objeto contratado.

7.5 Composição de Tarifas dos Serviços e Forma de Medição:

7.5.1 Serão admitidas quaisquer metodologias de composição do preço, tais como bandeiradas, tarifas horárias, tarifas quilométricas, tarifas fixas por corrida e outros, desde que o valor total das corridas seja igual ou inferior ao valor equivalente à cobrança de cada corrida pela quilometragem percorrida e tempo despendido na prestação de serviços, considerando os valores do quilômetro percorrido e do minuto de prestação de serviços ofertados na proposta comercial do prestador.

7.5.2 Isto é, o valor do quilômetro rodado (no consolidado do mês – considerando a quantidade total de quilômetros percorridos) não poderá ser superior ao preço contratado, salvo para aquelas corridas previstas no subtópico 10.5.3 abaixo.

7.5.3 Dessa forma, para fins de faturamento mensal, obedecer-se-á à seguinte regra:

- a) Corridas cujo percurso realizado seja de até 2 (dois) quilômetros, o custo mínimo será o equivalente a 2 (duas) vezes o preço contratado por quilômetro, independentemente do valor registrado no aplicativo/aplicação da Solução;
- b) Corridas cujo valor do quilômetro informado pelo aplicativo/aplicação da Solução seja superior ao preço do quilômetro contratado, o faturamento deverá considerar o preço do quilômetro contratado; e
- c) Corridas cujo percurso realizado seja superior a 2 (dois) quilômetros e o

valor do aplicativo/aplicação da Solução seja inferior ao preço do quilômetro contratado, o faturamento deverá considerar o valor registrado no aplicativo/aplicação da Solução, prevalecendo o menor valor apurado.

- d) Ao valor apurado por quilometro rodado, será somado o produto do total de minutos da prestação de serviços e o preço por minuto de serviço apresentado na proposta comercial do prestador.

- 7.5.4 A apuração do valor do atendimento será iniciada a partir do efetivo embarque do usuário no veículo, encerrando-se quando da chegada daquele ao endereço de destino, momento o qual o usuário apurará o valor da corrida no aplicativo, acessado por meio de login e senha próprios, bem como realizará a avaliação do serviço prestado.
- 7.5.5 O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado ao usuário solicitante ao final de cada corrida.
- 7.5.6 O prestador deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento, mesmo nos casos em que a rede móvel de internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema/aplicativo da operadora, sinal, satélite, mau tempo, etc., ainda que em momento posterior à chegada ao destino final. Nessas ocasiões, antes do faturamento da corrida, o usuário deverá realizar a confirmação do serviço, por meio de validação no aplicativo mobile ou sistema web.
- 7.5.7 Caso existam corridas sem a validação do usuário, o sistema deverá realizar envios diários de e-mail para este, bem como para o responsável imediato, para que seja realizada a validação.
- 7.5.8 Fica vedado ao prestador, a cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros (dentro do limite de ocupação do veículo) ou agendamento prévio.
- 7.5.9 A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- 7.5.10 Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- 7.5.11 Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal.
- 7.5.12 Os atendimentos devem ser obrigatoriamente avaliados pelos usuários solicitantes.

8 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A contratação com o prestador registrado será formalizada pelo órgão solicitante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 8.2 O prestador deverá prestar os serviços constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 8.2.1 Todas as despesas relacionadas com a prestação em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 8.3 Todos os custos relacionados à execução da garantia dos serviços correrão por conta exclusiva do prestador, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 8.4 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 8.5 O órgão solicitante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão e a empresa (prestadora) contratada na licitação.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela

entrega dos produtos correspondentes.

- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio.

10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

- 10.2 O extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

- 10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe

for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

- 12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 A medição quantitativa se dará sobre os serviços efetivamente prestados, isto é, a quantidade de corridas realizadas dentro do mês de referência, multiplicadas pelo valor do quilômetro percorrido, somado o produto do total de minutos da prestação de serviços e o preço por minuto de serviço apresentado na proposta comercial do prestador, considerados os critérios de tarifação especificados no Termo de Referência e comprovados através dos relatórios de serviços encaminhados pelo prestador e aprovados pelo ICISMEP.

- 13.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos serviços, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

- 13.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

- 13.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

- 13.4 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

- 13.5 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Consórcio, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 13.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, o órgão gerenciador poderá adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se

confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 17.2.1 Advertência;
- 17.2.2 Multa;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.

17.6 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

17.9 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

17.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

17.12A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração

do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

- 18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 15.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
 - 15.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
 - 15.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

- 15.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 15.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 15.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 15.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Gerenciador, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

20 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 20.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 20.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 20.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

21 ANTICORRUPÇÃO

- 21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do

presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas, 09 de dezembro de 2024.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Tais Rafaela da Cruz
FT Mobilidade Urbana Ltda

Testemunhas:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026